

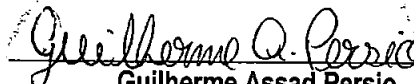
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE – AEBES, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Paulo Pereira Gomes, s/nº. Morada de Laranjeiras – Serra - Espírito Santo, CEP 29.166-828, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.127.926/0002-42, doravante denominada simplesmente "MANIFESTANTE", serve-se da presente para **FORMALIZAR RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO** a NEORT – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S, nos termos dispostos a seguir:

ASSUNTO: RESPOSTA | PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TR Nº 022/2022

Em atenção ao pedido de reconsideração enviado no dia 22 de julho de 2022 pela empresa NEORT – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S, referente a decisão publicada no dia 18 de julho de 2022, atinente ao Termo de Referência nº 022/2022 do qual foram estipulados os requisitos, condições e demais termos relacionados ao processo de contratação citado, é importante ressaltar que o referido certame não oportuniza prazos para recebimento de solicitação de esclarecimentos e pedido de reconsideração, após superados os prazos descritos no item 8.

Por esse motivo, não recebemos o presente pedido de reconsideração, conforme as razões expostas anteriormente.

Serra/ES, 25 de julho de 2022.



Guilherme Assad Persio
Analista de Contratos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO SETOR DE
CONTRATAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES

Termo de Referência nº 022/2022
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO-SANTENSE.

NEORT - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
17.982.102/0001-52, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 88, sala 605, Centro,
Vitória/ES, CEP: 29.010-490, vem, tempestivamente, devidamente representada por
seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria,
apresentar:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

da decisão publicada no dia 18/07/2022 que inabilitou todos os participantes, pelos
fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 1.504, Ed. Global Tower,
Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-335.

I. DA DECISÃO E DA NECESSÁRIA REFORMA DA R. DECISÃO

Não obstante, conforme se verá adiante, a R. decisão, merece ser reformada/reapreciada, observando alguns pontos.

Ao analisar detidamente a decisão que inabilitou todos os participantes do Termo de Referência nº 022/2022 nota-se o equívoco realizado ao afirmar que “a dispensa de documentação, nesse caso, implicaria em violação ao princípio da isonomia, pois se consideraria apta a empresa que não apresentou a documentação completa, frente as outras participantes em que tal exigência se faria presente”.

Insta salientar que em processos concorrências semelhantes e recentes a nobre comissão oportunizou as empresas a apresentarem documentos aproveitando o próprio termo de referência, como por exemplo, o TR 023/2022 e o 028/2022. Assim, completamente possível e isonômico que seja realizado de igual modo no caso em tela.

Ato contínuo, um segundo ponto que merece atenção a R. decisão publicada é

“De fato, como já apontado anteriormente, há a possibilidade de concessão de prazo para complementação de documentos caso todas as interessadas sejam desclassificadas ou inabilitadas. No entanto, ao contrário do que sustenta a recorrente, tal possibilidade não é obrigação da AEBES, mas apenas faculdade que pode ser exercida quando houver interesse público envolvido, até porque não prevista no manual de compras.”

Logo, o que seria interesse público?? E porque não há no caso em tela?? Ora, no caso do TR 023/2022 que fora republicado no dia 03/06/2022 a fim de que fossem reaproveitados os atos para que houvesse a contratação é muito idêntico ao TR 022/2022, objeto do pedido de reconsideração.

Nesse sentido, na decisão anterior que inabilitou todos os participantes, ao afirmar que a Comissão seguiu com análise da proposta e documentos de habilitação da

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 1.504, Ed. Global Tower,
Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-335.

empresa NEORT, terceiro menor preço, e identificou pendentes de documentos dos profissionais médicos, bem como que a NEORT deveria encaminhar a documentação da tabela com a relação dos profissionais.

Frisa-se que a NEORT é prestadora de serviços no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves desde 2013, de modo que a AEBES possui todos os documentos solicitados no item Termo de Referência, assim, tal exigência para inabilitação torna-se desarrazoada e incabível para a NEORT.

Ad argumentandum tantum, em processos licitatórios estes documentos são apresentados na fase de assinatura do contrato, ou seja, posterior à fase de habilitação. Contudo, eventual ausência de documentação que não altere a substância da proposta deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, conforme entendimento do TCU¹ e não realizar a inabilitação de plano, como ocorreu no caso em tela.

Insta salientar que a Recorrente é uma empresa ética, profissional e consolidada no mercado, que preza sempre pela parceria e eficiência na prestação de serviços.

Com a Máxima Vênia, V. Senhoria, não há justificativa para inabilitar a recorrente. Diante de toda explanação e comprovação acima, a empresa NEORT preenche todos os requisitos exigidos no Termo de Referência nº 022/2022.

Sendo assim, baseado nos princípios regentes do direito, na norma e na aplicação jurisprudencial pátria e, visando o melhor cumprimento da justiça, requer a análise e resposta fundamentada ao presente pedido de reconsideração, conforme os fatos e fundamentos apresentados, de modo a declarar vencedora a empresa NEORT - Núcleo Especializado em Ortopedia e Traumatologia SS LTDA.

II. DO REQUERIMENTO

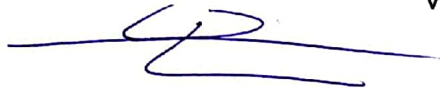
Ante o exposto, requer a reforma de R. decisão publicada no dia 18/07/2022, a fim de reconhecer e declarar como vencedora do processo concorrencial a empresa NEORT -

¹ TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021.

Núcleo Especializado em Ortopedia e Traumatologia SS LTDA, haja vista que foi a única empresa que preencheu os requisitos postos no TR nº 022/2022.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 21 de julho de 2022.



ELIOMAR BUFON LUBE
OAB/ES 16.787

DYEGO PENHA FRASSON
OAB/ES 16.773

AMANDA ALTOÉ FILGUEIRAS
OAB/ES 28.233